



PREFEITURA DE  
**INHANGAPI**  
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA  
PODER EXECUTIVO

## JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE ADESÃO DE ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Conforme já é de conhecimento amplo e geral, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão no artigo 31 Decreto 11.462/23. A sistemática da "carona" trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes<sup>1</sup> (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

*"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.*

*É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."*

Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, *"a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública"*.

Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes<sup>2</sup>, *"O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência."*

Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no processo administrativo nº **04.7.038/2026**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR TIPO CARTEIRAS ESCOLARES, MESAS ESCOLARES E DIVERSOS MATERIAIS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA.**

O artigo 3º, do Decreto nº 11.462/2023<sup>1</sup> elenca as hipóteses na qual o Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado, vejamos:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*



PREFEITURA DE  
**INHANGAPI**  
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

É importante ressaltar que o Sistema de Registro de Preço visa à economicidade, e no caso em apreço adotou-se o Sistema de Registro de Preço pelo de fato de que a compra a ser licitada se dará de forma parcelada, visto que não há necessidade da entrega imediata de todo o quantitativo previsto no edital.

Tal situação evitará que sejam realizados outros pregões para aquisição do mesmo serviço, gerando dessa forma, economia à Administração.

A quantidade de serviços a ser entregue se dará de acordo com a necessidade do setor requisitante.

Destarte, a adoção do Sistema de Registro de Preço é a opção mais adequada no presente caso.

Inhangapi/PA, 12 de maio de 2026.

JOAO MARCOS DA SILVA E SILVA:06137641295  
Assinado de forma digital por JOAO MARCOS DA SILVA E SILVA:06137641295

---

**JOÃO MARCOS DA SILVA E SILVA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Decreto Municipal N° 06/2026.